



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4962/10

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER
PARCELAMENTO DE MULTAS DE TRÂNSITO NO
MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Ver. Marcus Vinícius Vieira Teixeira

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Parcelamento Administrativo de Multas de Trânsito na cidade de Pouso Alegre.

Parágrafo único. Este parcelamento abrangerá apenas os veículos registrados na cidade de Pouso Alegre.

Art. 2º. O parcelamento será facultado ao proprietário de veículo, sobre o qual incidam multas de trânsito de competência municipal, que se enquadre nas situações previstas na Lei Federal 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), em até 4 (quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Art. 3º. O parcelamento a que se refere o artigo anterior, abrange todas as infrações já cometidas e as multas recebidas.

Parágrafo único. A abrangência deste parcelamento será exclusivamente para as infrações municipais de trânsito, ficando prejudicado qualquer outro débito constante no prontuário do veículo, que deverá ser liquidado no momento da efetivação administrativa deste benefício.

Art. 4º. O acordo será lavrado em “Termo Específico” a ser lavado a efeito pelo Poder Executivo competente.

Art. 5º. Caberá exclusivamente ao proprietário do veículo, ou ao seu representante na forma da Lei, o pedido do parcelamento do débito.

Art. 6º. A formalização de termo específico de parcelamento, “impossibilitará” a transferência de propriedade do veículo, enquanto não saldada a integralidade do débito parcelado remanescente.

Art. 7º. O número de parcelas será determinado considerando-se o valor do débito, sendo que o valor mínimo de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º. O parcelamento do débito acordado ficará automaticamente rescindido em caso de inadimplência de qualquer parcela, ensejando o vencimento automático antecipado da dívida e a vinculação do saldo devedor ao registro do licenciamento do veículo e, posteriormente, a sua execução pela via judicial, a critério da entidade de trânsito.

Art. 9º. As multas de trânsito que se encontram em qualquer fase recursal não poderão ser objeto de parcelamento.

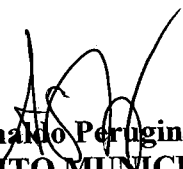
Art. 10. O prazo para que o infrator entre com o pedido de parcelamento, referido nesta lei, será determinado pelo órgão municipal responsável, prazo este que deverá ser divulgado à população.

Art. 11. As parcelas deverão ser reajustadas mensalmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou na sua ausência, pelo menor índice oficial adotado pelo Executivo Municipal.

Art. 12. O Poder Executivo tem 120 (cento e vinte) dias para regulamentar e colocar em prática o Parcelamento Administrativo de Multas de Trânsito.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 05 DE JULHO DE 2010.


Agnaldo Perugini
PREFEITO MUNICIPAL


Messias Morais
CHEFE DE GABINETE